



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.143, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT”, DO ART. 1º, E AO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.088/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei nº 06, de 23/04/2020, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, “caput”, da Lei Municipal nº 1.088, de 21 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou BANCO DO BRASIL S/A e/ou BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, no valor de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinados a promover a Qualificação Viária e estabelecer o Plano de Mobilidade Urbana do Município, incluindo a Elaboração de Estudos e Projetos, conforme previsto na Lei Municipal nº 310/2003, e pavimentação de dezenas de logradouros na sede com pavimentação asfáltica, e observada a legislação vigente, em especial as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º. O Parágrafo 3º, do art. 5º, da Lei nº 1.088, de 21/08/2019, anteriormente alterada pela pelo art. 1º, da Lei nº 1.091, de 22/09/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

.....

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do § 1º do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispensado de promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo ratificados os demais dispositivos das Leis nºs. 1.088/2019, 1.091/2019 e 1.101/2019 que por esta não tenham sido alterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/Bahia, 10 de Outubro de 2020


TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado

Em 14/10/2020


Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

Lei 1143/2020

